

Processo TC 012.052/2013-2 (com 127 peças)
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, no sentido de “*não conhecer do recurso de revisão interposto por Mário José Chagas Paulain, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU*”.

Ademais, o MP de Contas corrobora o entendimento, também registrado pela unidade técnica, de que “*não há nulidade a ser reconhecida no procedimento de realização da citação do recorrente, sendo improcedente a arguição suscitada*”.

Brasília, 27 de março de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador